



RESOLUÇÃO Nº. 194/2004 – CONEPE

Normatiza a política de Monitoria e a Concessão de Bolsas Monitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo nº 074/2004 e decisão do Conselho tomada em sessão ordinária nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a política de Monitoria e a Concessão de Bolsas Monitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT.

Art. 2º São objetivos da Bolsa-Monitoria no processo de melhoria da qualidade do ensino de graduação:

I. Intensificar e assegurar a cooperação entre estudantes e professores nas atividades básicas da Universidade, relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

II. Subsidiar trabalhos acadêmicos, orientados por professores, por meio de ações multiplicadoras.

Art. 3º Os monitores deverão desenvolver atividades coordenadas pelo Departamento e por estes supervisionados, orientados por o(s) professor(es) responsável(eis) pelo projeto.

Art. 4º No início de cada semestre a PROEC em conjunto com a PRPDI definirá a quantidade máxima de bolsas.

Art. 5º O período de inscrição e de seleção para os candidatos à monitoria será fixado pela Coordenadoria de Assuntos Comunitários e Estudantis-CACE, ouvidos os Departamentos envolvidos.

Parágrafo único Representante do Colegiado, Centro Acadêmico-CA e docentes.

Art. 6º Os candidatos às vagas de monitoria serão selecionados por comissão constituída por representante do Colegiado, CA e docente envolvido.

Parágrafo único Caberá ao Colegiado do Departamento homologar os resultados obtidos no processo de seleção dos candidatos e comunicá-los à Direção da CACE.



Art. 7º São oferecidas três modalidades de monitoria:

- I. Monitor - Bolsista por Disciplina;
- II. Monitor - Bolsista por Laboratório;
- III. Monitor - Voluntário.

§1º Somente fará jus à bolsa o monitor-bolsista, se este for o primeiro classificado;

§2º O número de vagas de monitor-voluntário serão determinados pela PROEC/CACE;

§3º O preenchimento da vaga de monitor-voluntário estará em consonância com a classificação dos candidatos no processo seletivo;

§4º As vagas adicionais ao programa de monitoria voluntária poderão ser solicitadas quando houver parecer favorável do Chefe de Departamento do curso e do Diretor do Instituto/Faculdade da disciplina em questão.

Art. 8º São atribuições do monitor:

- I. Participar da elaboração do plano de trabalho da monitoria com o(s) professor(s) responsável(eis);
- II. Interagir com professores e alunos, visando o desenvolvimento da aprendizagem;
- III. Contribuir para melhoria do desempenho acadêmico no processo ensino-aprendizagem;
- IV. Encaminhar para a PROEC/CACE, relatórios no final do semestre e final da bolsa, devidamente assinado pelo orientador.

Parágrafo único Fica vedado ao monitor o exercício da docência e de qualquer atividades de caráter administrativo, de julgamento de verificação de aprendizagem e supervisão de estágio.

Art. 9º São obrigações do monitor:

- I. Exercer suas tarefas conforme plano de trabalho elaborado juntamente com o(s) professor(es) orientador(es);
- II. Cumprir com as atividades de monitoria, conforme horário estabelecido pelo orientador, não podendo coincidir com as das atividades discentes das disciplinas em que estiver matriculado;
- III. Reservar e tornar público o horário e local onde prestará atendimento aos discentes;

Parágrafo único o cumprimento das atribuições de monitor é condição necessária para que o aluno venha a ser certificado pela sua participação no Bolsa- Monitoria.

Art. 10 São atribuições do orientador:

I. De comum acordo com o monitor aprovado, elaborar Plano de Atividades a ser desenvolvido durante o período de vigência da bolsa e submete-lo à aprovação do Colegiado de Departamento;

II. Acompanhar, orientar e avaliar, periodicamente o desempenho do monitor;



III. Enviar relatório de freqüência do monitor à CACE para as providências com relação ao pagamento de bolsa, até o 3º(terceiro) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

IV. Propor ao Colegiado de Curso o cancelamento do pagamento da Bolsa-Monitoria quando julgar que o monitor não cumpre a contento as atividades, os programas, além das condições já previstas nos artigos 6º e 7º desta Resolução.

V. Encaminhar relatório semestral e anual para avaliação e parecer do Colegiado de Curso, que após analisados serão encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura/Coordenadoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

Art. 11 Para desempenhar as funções de monitor, o aluno fará jus ao recebimento de 01(um) salário mínimo para o regime de 20(vinte) horas semanais de trabalho.

Art. 12 Poderão candidatar-se às atividades de monitoria alunos de graduação que tenham sido aprovados na disciplina ou no conjunto de disciplinas afins, objeto da monitoria.

Art. 13 A seleção de que trata o artigo 5º deverá levar em conta:

I. O currículo do candidato, valorizando-se:

a) Nota na disciplina em que pleiteia a monitoria;

b) Média geral das notas no conjunto de disciplinas

cursadas;

c) Atividades realizadas de ensino, pesquisa e extensão;

d) Participação em eventos acadêmicos e publicações;

e) Ter desenvolvido atividades como voluntário em

projetos de ensino, pesquisa e extensão;

f) Fator sócio-econômico do candidato;

g) Não ter outra graduação.

II. Entrevista, onde se avaliará:

a) O interesse geral do candidato a monitoria e, em especial, na disciplina a que concorre;

b) Cultura geral, criatividade e disponibilidade do candidato.

III. Prova escrita.

Art. 14 Em caso de substituição do monitor, deverá ser aproveitado o acadêmico habilitado em seleção efetuada no mesmo ano, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo único Não havendo acadêmico habilitado, a substituição far-se-á por nova seleção.

Art. 15 Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente para o preenchimento das vagas e o resultado da seleção terá validade durante o ano letivo correspondente.



Art. 16 A monitoria será exercida mediante designação do Chefe de Departamento, no regime de no máximo 20(vinte) horas semanais de atividades, pelo prazo máximo de 11(onze) meses, dentro do período letivo.

§1º Admitir-se-á Monitoria com regime de 20(vinte) horas para atividades de ensino em Laboratórios, projetos específicos de ensino com atendimento a alunos da Educação Básica pertencentes a comunidade externa.

§2º O monitor poderá interromper o exercício da monitoria, de comum acordo com o orientador e com direito ao recebimento da Bolsa Monitoria, no máximo, por 30(trinta) dias dentro do período de vigência da bolsa.

Art. 17 O exercício da monitoria não estabelece qualquer vínculo empregatício com a Universidade.

Parágrafo único Podendo ser prorrogado uma única vez.

Art. 18 Não será permitida a acumulação de monitorias.

Art. 19 O monitor deverá elaborar relatório parcial até 20(vinte) dias após o encerramento do semestre letivo e relatório final, até 20(vinte) dias após o término do exercício da monitoria.

Parágrafo único O relatório de que trata o *caput* deste artigo, antes de ser submetido à aprovação da Coordenadoria de Assuntos Comunitários e Estudantis deverá ser previamente apreciado pelo orientador e pelo Colegiado de curso.

Art. 20 Após aprovação do relatório, o monitor fará jus ao Certificado expedido pela PROEC/CACE.

Art. 21 O aluno que for desligado de uma monitoria, por desempenho insuficiente, não poderá candidatar-se a outra.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento em articulação com a PROEC/CACE.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 03/97 e 04/97 *Ad Referendum* do CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres-MT, 01 de julho de 2004.

Prof. Ms. Almir Arantes
PRESIDENTE DO CONEPE